



CENTRO HOSPITALAR
PÓVOA DE VARZIM - VILA DO CONDE, EPE

CONVITE PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS

**Prestação de Serviços por Médicos da
Especialidade de Anestesiologia**

**Ajuste Direto nº 67000413 ao abrigo
do
Acordo Quadro n.º [2012/102](#)**



Índice

1. Objeto:.....	3
2. Entidade adjudicante:	3
3. Órgão Contratante:	3
4. Atividades:	3
5. Carga Horária:	4
6. Proposta:.....	4
7. Documento que acompanham a proposta:	5
8. Prazo para apresentação da proposta:.....	6
9. Modo de apresentação da proposta:	6
10. Esclarecimentos e retificação das peças do procedimento:.....	6
11. Preço base:	7
12. Critério de adjudicação:.....	7
13. Exclusão das Propostas:	8
14. Procedimento de Adjudicação:	8
15. Documento de habilitação:.....	8
16. Celebração do contrato escrito:	9
17. Vigência do Contrato:	9
18. Obrigações principais da Adjudicatária:	9
19. Sigilo:	10
20. Penalidades e Resolução:	10
21. Enquadramento:	10
22. Processo do Procedimento:	10
A N E X O I.....	13
Modelo de declaração.....	13
A N E X O II.....	15
Declaração de Habilitação	15
Anexo III.....	16
Nº Horas.....	16
Anexo IV	17
Critério de Avaliação das Propostas	17

O Centro Hospitalar Póvoa de Varzim Vila do Conde, E.P.E. convida V. Exa a apresentar proposta ao abrigo do Acordo Quadro para a prestação de serviço do procedimento acima identificado, nas condições que seguidamente se indicam, até 31 de Dezembro de 2013, a contar da data de assinatura do contrato.

1. Objeto:

Prestação de serviços médicos na especialidade de Anestesiologia, ao abrigo do contrato público de aprovisionamento, no âmbito de urgência e de outras atividades do Centro Hospitalar Póvoa de Varzim/Vila do Conde, E.P.E.

O presente procedimento corresponde a 2 lotes, devendo os concorrentes responder a todas as horas em cada lote específico a que deseja concorrer, sob pena de exclusão.

2. Entidade adjudicante:

A entidade adjudicante é o Centro Hospitalar Póvoa de Varzim / Vila do Conde, E.P.E., com sede no Largo da Misericórdia, 4490 – 421 Póvoa de Varzim.

3. Órgão Contratante:

O órgão contratante é o Conselho de Administração do Centro Hospitalar Póvoa de Varzim / Vila do Conde, E.P.E.

4. Atividades:

A prestação do serviço médico compreende as seguintes atividades, tendo por base os lotes aqui identificados:

4.1. Lote 1: atividades no âmbito da prestação de Serviço de Urgência, que vão desde:

4.1.1 Avaliação, vigilância e possuir técnicas a doentes admitidos ao serviço de urgência, no qual será obrigatório possuir experiência em situações de trauma

4.2.1 Utilização de técnicas de bloqueio epidural para analgesia do trabalho de parto;

4.3.1 Realização de todos os tipos de anestesia Loco-Regionais, incluindo:

4.1.3.1 Anestesia Intra Raquideana;

4.1.3.1 Anestesia Epidural;

4.1.3.1 Anestesia Sequencial;

4.1.3.1 Bloqueios dos Nervos Periféricos com visualização por Ultra Sonografia

4.2. Lote 2: atividades no âmbito da prestação de anestesia em ambulatório e para técnicas complementares de diagnóstico:

4.1.2 Realização de procedimentos anestésicos a realizar em ambulatório

- 4.2.2 Realização de procedimentos anestésicos para exames complementares de diagnóstico, designadamente, broncoscopia EDA e colonoscopia
- 4.3. Nos dois lotes acima identificados, o exercício das suas funções passará pela utilização dos aplicativos SAM e ALERT, com as seguintes tarefas:
 - 4.1.3 Elaboração de diários clínicos;
 - 4.2.3 Registos Operatórios;
 - 4.3.3 Emissão de notas de alta;
 - 4.4.3 Prescrição de medicação farmacológica e de MCDT;
 - 4.5.3 Emissão de relatórios médicos.

5. Carga Horária:

- 5.1. Assegurar o fornecimento de serviços médicos nos termos apresentados por lote, Anexo III do presente convite:
 - 5.1.1. Lote 1: até ao máximo de **2.124 horas** para o período aqui objeto de contratualização, de acordo com a escala a definir pelo Diretor de Serviço de Anestesiologia.
 - 5.1.2. Lote 2: até ao máximo de **288 horas** para o período aqui objeto de contratualização, de acordo com a escala a definir pelo Diretor de Serviço de Anestesiologia.
- 5.2. As acima referidas funcionam como limite máximo, não podendo a entidade adjudicatária exigir o pagamento deste número de horas se o Centro Hospitalar entender não necessitar, durante o período aqui em apreço, da prestação de serviços médicos durante todas aquelas horas para o período aqui em causa.

6. Proposta:

- 6.1. Na proposta o convidado manifesta a sua vontade de contratar e indica as condições em que se dispõe a fazê-lo.
- 6.2. A proposta deve indicar obrigatoriamente os seguintes elementos, sem prejuízo de outros que possam ser exigidos nas condições especiais:
 - i. Cada fornecedor apenas poderá apresentar proposta com o valor abaixo do limite máximo de 30,00€/hora;
 - ii. Assegurar o fornecimento de médicos necessários para o preenchimento do horário completo escalado para a prestação tendo por base os lotes apresentados no **Anexo III** do presente Convite;
 - iii. Elaborar e apresentar mensalmente o plano horário de acordo com escala pré definida pelo Diretor do Serviço de Anestesiologia, de acordo com o número de horas e horário pretendido. Salva-guarde-se que este horário previsível poderá ser alterado pela Direção Clínica do Centro Hospitalar tendo em conta a escala apresentada pelo Diretor de Serviço em vigor à qual estas entidades deverão sujeitar-se. A comunicação da alteração da escala é feita com uma antecedência mínima de 30 dias.

- iv. Os profissionais prestadores de cuidados de saúde poderão ser substituídos, por outro que pertença à listagem previamente aprovada por parte da entidade adjudicante para cada um dos lotes aqui mencionados.
- v. A admissão de novos profissionais, por parte da entidade contratada, depende de prévia aprovação da entidade adjudicante, conforme o disposto no número seguinte.
- vi. Para o efeito, a adjudicatária disponibilizará os seguintes dados relativos aos profissionais que pretenda aprovar: nome, morada, bilhete de identidade, nota curricular (incluindo habilitações académicas e profissionais e experiência profissional) e cópia da cédula profissional, devendo aguardar autorização expressa do CHPVVC, EPE, para a sua integração nos elementos recrutáveis.
- vii. A inclusão na lista de profissionais prestadores de cuidados de saúde implica a avaliação e aprovação, pela entidade adjudicante, do perfil de competências e do perfil funcional dos profissionais substituintes, bem como o aditamento das alterações ao contrato.
- viii. É da responsabilidade da adjudicatária prestar todas as informações requeridas pelo Conselho de Administração do CHPVVC respeitantes à prestação de serviços.
- ix. As entidades proponentes poderão apresentar quaisquer outros documentos que considerem relevantes para a avaliação da prestação do objeto aqui presente.
- x. Não é permitido a apresentação de propostas variantes.
- xi. O convidado fica obrigado a manter a sua proposta durante um período de 180 dias, contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação de propostas.

7. Documento que acompanham a proposta:

A proposta deve ser instruída dos documentos abaixo:

- i. Declaração do convidado de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do **Anexo I**;
- ii. Declaração, atestando que o serviço a contratar não será prestado por médicos aposentados, de acordo com o estatuto no Decreto-Lei n.º 89/2010, de 21 de julho;
- iii. Declaração, sob compromisso de honra, em como os colaboradores propostos para a prestação de serviços em apreço, assim como os detentores de participações sociais dessa empresa, não se encontram nas situações descritas nos pontos 3 e 4 do Despacho n.º 10428/2011, de 18 de agosto, do Gabinete do Secretário de Estado da Saúde;
- iv. Informação quanto aos titulares dos órgãos sociais da empresa, designadamente no que respeita à relação ou à participação de ex-colaboradores da entidade contratante, bem como do respetivo cônjuge, algum parente ou afim em linha reta ou até ao 2º grau da linha colateral, ou de qualquer pessoa com quem viva em economia comum;

- v. Identificação dos profissionais que desempenharão as funções contratadas:
 - a) Nome, domicílio, número de identificação fiscal;
 - b) Comprovativo da apólice do seguro profissional;
 - c) Comprovativo da inscrição no Colégio de especialidade de Anestesiologia da Ordem dos Médicos;
 - d) Currículo académico profissional (o currículo dos médicos e sua identificação serão documentos classificados);
 - e) Comprovativo, nos termos apresentados no critério de adjudicação.
- vi. Declaração em como os profissionais não estão dispensados, a seu pedido, da prestação de trabalho extraordinário, nos serviços a que se encontram vinculados, caso tal se verifique;
- vii. Declaração emitida pelos profissionais indicados manifestando disponibilidade em exercer funções na entidade contratante;
- viii. Os documentos que acompanham as propostas devem ser assinados pelas entidades que os emitem.
- ix. Devem ainda ser observados os aspetos referidos no Anexo II do Caderno de Encargos do CP nº 2012/12, sob pena de exclusão.

8. Prazo para apresentação da proposta:

As propostas devem ser apresentadas, via plataforma, até às 23:59 Horas do dia **21 /06 / 2013**.

9. Modo de apresentação da proposta:

Os documentos que constituem a proposta são apresentados diretamente em plataforma eletrónica da Construlink [http:// www.compraspublicas.com](http://www.compraspublicas.com) , através do meio de transmissão escrita e eletrónica de dados.

10. Esclarecimentos e retificação das peças do procedimento:

- 10.1. Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento devem ser solicitados pelos interessados, por escrito, no primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas.
- 10.2. Os esclarecimentos a que se refere o número anterior serão prestados por escrito, pelo Júri, até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas.
- 10.3. O órgão competente para a decisão de contratar pode proceder à retificação de erros ou omissões das peças do procedimento nos termos e no prazo previstos no número anterior.
- 10.4. Os esclarecimentos e as retificações referidos nos números anteriores serão disponibilizados na plataforma eletrónica e juntos às peças do procedimento que se

encontrem patentes para consulta, devendo todos os interessados que as tenham adquirido ser imediatamente notificados desse facto.

- 10.5. Os esclarecimentos e as retificações referidos nos pontos n.ºs 1 e 2 fazem parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre estas em caso de divergência.

11. Preço base:

É o preço máximo a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o seu objeto, no valor de 30,00€/hora.

12. Critério de adjudicação:

- 12.1. O presente procedimento prevê a adjudicação por lotes, nos termos do Anexo III ao presente convite.
- 12.2. Nos termos do nº 2 da cláusula do Caderno de Encargos do Acordo Quadro 2012/12, o critério de adjudicação adotado será o critério da proposta economicamente mais vantajosa para cada um dos lotes, nos termos apresentados no Anexo IV do presente convite:
- a) **Preço/hora: 70%**
 - b) **Competência Clínica (CC): 30%**
 - i. Factor comum: 5%
 - ii. Factor específico: 95%

Neste critério a competência clínica será avaliada tendo por base um fator comum a todos os lotes, que valerá a ponderação de 5% e as especificidades de cada um dos lotes, que valerá 95%.

A empresa terá que apresentar para cada um dos seus profissionais que pertence ao seu portfólio o seguinte:

Factor comum: declaração em como possui, no mínimo, no último ano:

- experiência de uso do aplicativo SAM
- experiência no uso do aplicativo ALERT em âmbito de Serviço de Urgência

▪ **Lote 1: atividades no âmbito da prestação de Serviço de Urgência**

- Declaração emitida por Direção Clínica ou do Serviço de Anestesiologia em como o profissional aí designado possui Experiência comprovada por um período que seja no mínimo, nos últimos três anos, o seguinte:
 - Atividade regular (no mínimo 8 horas semanais) em serviço de urgência médico-cirúrgica ou superior

▪ **Lote 2: atividades no âmbito da prestação de anestesia em ambulatório e para técnicas complementares de diagnóstico**

- Declaração emitida por Direção Clínica ou do Serviço de Anestesiologia em como o profissional aí designado possui Experiência comprovada por um período que seja no mínimo, nos últimos três anos, o seguinte:
 - Atividade regular (no mínimo 8 horas semanais) em serviço de ambulatório e técnicas complementares de diagnóstico.
- 12.3. Denote-se que o critério aqui designado é no pressuposto que as empresas possuem um portfólio de profissionais que se enquadram nas necessidades designadas e devidamente fundamentadas por este hospital. Caso contrário, não será passível de ser objeto de avaliação uma vez que não apresentam os requisitos técnicos mínimos exigidos por este Centro Hospital e por conseguinte o preço não poderá ser a única determinante. Concluindo-se, assim, a sua exclusão.
- 12.4. Em caso de empate será adjudicada á proposta que se apresentou mais cedo.
- 12.5. Não obstante, o cumprimento do critério e subscritérios de competência clínica, a Direção Clínica do CHPVVC, E.P.E. reserva-se o direito de escolher os profissionais que integrarão a equipa que prestará serviços de Urgência, podendo recusar a prestação de serviço por médicos que entenda como não adequados ao serviço.
- 12.6. A todo o momento, o Júri, poderá solicitar junto da entidade convidada que apresente o certificado comprovativo em como o profissional da sua carteira cumpre um ou os dois requisitos acima descritos.

13. Exclusão das Propostas:

Serão excluídas todas as propostas que apresentem como valor:

- i. Mínimo/hora abaixo de 16,41€, preço considerado anormalmente baixo;
- ii. Máximo/hora acima de 30,00€.

14. Procedimento de Adjudicação:

Nos termos do nº 3 do artigo 259 CCP, ao presente procedimento é aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto nos artigos 139º e seguintes do mesmo Código.

- 14.1. Não haverá lugar a leilão eletrónico.
- 14.2. Fase de adjudicação:
 - 14.2.1. O júri promoverá a elaboração de um relatório preliminar, onde proporá, provisoriamente a ordenação das propostas apresentadas, nos termos do nº 1 do art. 146º do CCP.
 - 14.2.2. Em seguida, será dado cumprimento ao previsto no artigo 147º (audiência prévia) e artigo 148º (relatório final).
- 14.3. No presente procedimento a adjudicação será efetuada por lotes, de acordo com o critério de adjudicação adotado.

15. Documento de habilitação:

Aquando da notificação de adjudicação, o adjudicatário deverá apresentar os seguintes documentos de habilitação, no prazo de **10 dias após notificação da adjudicação**:

- i. Declaração emitida conforme modelo constante do **Anexo II** do Código dos Contratos Públicos;
- ii. Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas na alínea a), b), d), e) e i) do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos;
- iii. Certificado de inscrição em lista oficial de fornecedores de bens móveis ou prestadores de serviços de qualquer Estado signatário do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu que revele a titularidade das habilitações adequadas e necessárias à execução das prestações objeto do contrato a celebrar;
- iv. Certificado de inscrição nos registos a que se referem os anexos IX-B e IX-C da Diretiva n.º 2004/18/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 31 de Março, com todas as inscrições em vigor e que revele a titularidade das habilitações adequadas e necessárias à execução das prestações objeto do contrato a celebrar ou, quando o Estado de que é nacional não constar daqueles anexos, uma declaração sob compromisso de honra, prestada perante notário, autoridade judiciária ou administrativa ou qualquer outra competente, de que pode executar a prestação objeto do contrato a celebrar no Estado de que é nacional de acordo com as regras nele aplicável.

Para além do ponto anterior, a entidade adjudicante poderá solicitar o(s) certificado(s) comprovativo(s) em como o(s) profissional(is) da carteira da(s) entidade(s) adjudicatária(s) cumpre(m) um ou os dois requisitos descritos na alínea b) do critério de adjudicação, caso se manifeste relevante para o acto de adjudicação.

16. Celebração do contrato escrito:

Não é exigível a redução do contrato a escrito, nos termos da al.b) do nº 1 do artigo 95º do CCP.

17. Vigência do Contrato:

O contrato de prestação de serviços médicos vigorará a partir da data de adjudicação ou da data definida pelo órgão contratante até 31 de Dezembro de 2013.

18. Obrigações principais da Adjudicatária:

- 18.1. A adjudicatária deve cumprir as obrigações constantes da cláusula 5ª do Caderno de Encargos do CP n.º 2012/12.
- 18.2. O CHPVVC pode solicitar, mediante indicação da Direção Clínica, a substituição de qualquer um dos profissionais médicos a prestar serviços no âmbito do contrato, devendo para tal a entidade proceder à sua substituição, mediante apresentação prévia dos elementos exigidos no procedimento e de aprovação do CHPVVC.

19. Sigilo:

A adjudicatária deve cumprir os deveres de sigilo nos termos constantes da cláusula 11ª do Caderno de Encargos do CP n.º 2012/12.

20. Penalidades e Resolução:

Aplica-se o regime constante do capítulo III do Caderno de Encargos do CP n.º 2012/12.

21. Enquadramento:

O presente contrato de prestação de serviços médicos é efetuado ao abrigo do CPA n.º 2012/102, aplicando-se, em tudo o que não se encontrar especialmente regulado neste convite, as disposições constantes do Caderno de Encargos do Acordo Quadro, do Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável.

22. Processo do Procedimento:

O processo de aquisição decorre no Serviço de Aprovisionamento e Logística, sito no Largo da Misericórdia, 4490-421 Póvoa de Varzim, com os números de telefone – Telefone: 252 690 603; Fax: 252 611 028, Telemóvel: 917 231 052 e endereço eletrónico: sectorcompras@chpvc.min-saude.pt, através da plataforma eletrónica www.compraspúblicas.com, de acordo com as condições constantes no presente Convite e no Programa e Caderno de Encargos do CP n.º 2012/12.

Anexos

Modelos

Critério de Avaliação

A N E X O I

Modelo de declaração

(alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º, do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, pela alteração sofrida no ANEXO I do DL nº 149/2012, de 12 julho)

1. ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de ...(designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.
2. Declara também que executará o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):
 - a) ...
 - b) ...
3. Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.
4. Mais declara, sob compromisso de honra, que:
 - a) Não se encontra em estado de insolvência, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de atividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, nem tem o respetivo processo pendente;
 - b) Não foi condenado(a), por sentença transitada em julgado por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional (4) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram condenados por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional (5)] (6) ;
 - c) Não foi objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (7) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (8)] (9);
 - d) Tem a sua situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (10);
 - e) Tem a sua situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (11);
 - f) Tenham sido objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, na alínea b) do n.º 1 do artigo 71.º da Lei n.º 19/2012, de 8 de maio, e no n.º 1 do artigo 460.º do presente Código, durante o período de inabilidade fixado na decisão condenatória;
 - g) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea b) do n.º 1 do artigo 627º do Código do Trabalho (13);
 - h) Não foi objeto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão-de-obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (14);
 - i) Não foi condenado(a) por sentença transitada em julgado por alguns dos seguintes crimes (15) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram condenados por alguns dos seguintes crimes (16)] (17):
 - i) Participação em atividades de uma organização criminosa, tal como definida no n.º 1 do artigo 2.º da Ação Comum n.º 98/773/JAI, do Conselho;

- ii) Corrupção, na aceção do artigo 3.º do Ato do Conselho de 26 de Maio de 1997 e do n.º 1 do artigo 3.º da Ação Comum n.º 98/742/JAI, do Conselho;
 - iii) Fraude, na aceção do artigo 1.º da Convenção relativa à Proteção dos Interesses Financeiros das Comunidades Europeias;
 - iv) Branqueamento de capitais, na aceção do artigo 1.º da Diretiva n.º 91/308/CEE, do Conselho, de 10 de Junho, relativa à prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais;
- j) Não prestou, a qualquer título, direta ou indiretamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento que lhe confira vantagem que falseie as condições normais de concorrência.
5. O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.
6. Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar a declaração que constitui o anexo II do referido Código, bem como os documentos comprovativos de que se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 4 desta declaração.
7. O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.
- ...(local),...(data),...assinatura (18)
- (1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.*
- (2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».*
- (3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.ºs 2 e 3 do artigo 57º.*
- (4) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.*
- (5) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.*
- (6) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.*
- (7) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.*
- (8) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.*
- (9) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.*
- (10) Declarar consoante a situação.*
- (11) Declarar consoante a situação.*
- (12) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.*
- (13) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.*
- (14) Declarar consoante a situação.*
- (15) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.*
- (16) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.*
- (17) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.*
- (18) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57º.*

A N E X O II

Declaração de Habilitação

(alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º, do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro pela alteração sofrida no ANEXO II do DL n.º 149/2012, de 12 julho)

1. ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a), no procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2):
 - a. Não se encontra em estado de insolvência, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de atividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, nem tem o respetivo processo pendente;
 - b. Não foi objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (3) (ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (4) (5);
 - c. Tenham sido objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, na alínea b) do n.º 1 do artigo 71.º da Lei n.º 19/2012, de 8 de maio, e no n.º 1 do artigo 460.º do presente Código, durante o período de inabilidade fixado na decisão condenatória;
 - d. Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea b) do n.º 1 do artigo 627.º do Código do Trabalho (7);
 - e. Não foi objeto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão-de-obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual situe o seu estabelecimento principal) (8);
 - f. Não prestou, a qualquer título, direta ou indiretamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento que lhe confira vantagem que falseie as condições normais de concorrência.
2. O declarante junta em anexo (ou indica... como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (9) os documentos comprovativos de que a sua representada (10) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.
3. O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),assinatura (11)

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.

(4) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.

(5) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.

(6) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.

(7) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.

(8) Declarar consoante a situação.

(9) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(10) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(11) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º.

Anexo III
Nº Horas

	Nº horas Semanais	Até ao Máximo Nº Horas até 31 de dezembro 2013
Lote1	88,5	2.124
Lote2	12	288

Anexo IV

Critério de Avaliação das Propostas

1. Avaliação Fator Preço, com a ponderação de 70%:

A avaliação do Preço será realizada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$F(P) = [(P_b - P_p) / (P_b - P_{\min})]$$

Legenda:

P_b : Preço base

P_p : Preço Proposto

$P_{\min}$: Preço Mínimo

2. Competência Clínica (CC): com a ponderação de 30%:

As propostas que apresentem características que não preencham os requisitos mínimos aqui mencionados por lote serão excluídas, nos termos apresentados no ponto 12.3 do critério de adjudicação.

O factor competência clínica terá um valor máximo de 30 pontos.

$$F(CC) = F(C) + F(E)$$

A melhor proposta terá a ponderação máxima de 30%

$F(C)$, terá a ponderação máxima de 5%

$F(E)$, terá a ponderação máxima de 95%:

Factor Comum - $F(C)$:	Não tem	Tem Formação sem aplicação prática	Tem formação e comprova experiência de utilização
Experiência de uso do aplicativo SAM	0	0,5	1,5
Experiência no uso do aplicativo ALERT (em âmbito de Serviço de Urgência)	0	0,5	1

Factor Especifico - F(E):	Não cumpre o atributo	Cumpre o atributo (mas não exclusivamente em hospitais SNS)	Cumpre atributo, exclusivamente em hospitais SNS
Lote 1	0	30	47,5
Lote 2	0	30	47,5

Nos termos apresentados no Critério de adjudicação, na alínea ii) do presente convite no que diz respeito ao fator específico, apresenta-se de novo o requisito por cada um dos lotes nos quais terá que existir um cumprimento:

- **Lote 1: atividades no âmbito da prestação de Serviço de Urgência**
 - Declaração emitida por Direção Clínica ou do Serviço de Anestesiologia em como o profissional aí designado possui Experiência comprovada por um período que seja no mínimo, nos últimos três anos, o seguinte:
 - Atividade regular (no mínimo 8 horas semanais) em serviço de urgência médico-cirúrgica ou superior
- **Lote 2: atividades no âmbito da prestação de anestesia em ambulatório e para técnicas complementares de diagnóstico**
 - Declaração emitida por Direção Clínica ou do Serviço de Anestesiologia em como o profissional aí designado possui Experiência comprovada por um período que seja no mínimo, nos últimos três anos, o seguinte:
 - Atividade regular (no mínimo 8 horas semanais) em serviço de ambulatório e técnicas complementares de diagnóstico.